PARECER PAR - GACS CLO - 17412/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/5126/2013
PROTOCOLO	:	1413608
UNIDADE JURISDICIONADA	:	SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE COSTA RICA - MS
JURISDICIONADO/INTERESSADO	:	LINDOLFO PEREIRA DOS SANTOS NETO
TIPO DE PROCESSO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2012
RELATOR	:	IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS). PRESTAÇÃO DE CONTAS INSTRUÍDAS COM OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/MS Nº 35/2011. CUMPRIMENTO DA VIGENTE ORDEM CONSTITUCIONAL, INFRACONSTITUCIONAL E REGULAMENTAR. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 14, I e 59, I DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 160/2012 (LO-TCE/MS). CONTAS REGULARES.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Parecer sobre as Contas Anuais de Gestão do Serviço de Previdência Municipal de Costa Rica – MS, relativa ao exercício financeiro de 2012. O presente parecer é emitido em atenção ao disposto no art. 14, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160, de 2 de janeiro de 2012 – Lei Orgânica do Tribunal do Estado de Mato Grosso do Sul (LO-TCEMS).

Em análise preliminar, a Inspetoria de Controle Externo manifestou-se acerca destas Contas Anuais de Gestão, nos seguintes termos:

> *"Diante do exposto, entendemos que a presente prestação de contas encontra-se apta a **aprovação**, nos termos do Inciso I, do artigo 59, da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro*

de 2012, c/c o Inciso I, do § 3º, do artigo 110, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa nº 7, de 11 de dezembro de 2013, sem prejuízo da apuração dos atos praticados no curso do mesmo período, através de outros procedimentos cabíveis a espécie."

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DA TEMPESTIVIDADE DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS

A apresentação destas contas anuais de gestão operou-se no prazo determinado no Manual de Remessa de Informações, aprovado pela Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011 - IN-TCEMS (Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 2, Subitem 2.6, Letra A), ou seja, dentro do prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício financeiro, conforme recibo de protocolo definitivo (peça n° 1).

2.2. Principais Características e Funções

PRINCIPAIS CARACTERÍTICAS E FUNÇÕES DO RPPS		
Criado pela CF/1988 (art. 40). Instituído por Lei Própria.	**Formado por recursos:**	**a)** Contribuições Patronais e do pessoal civil e militar, ativo, inativo e dos pensionistas.
		b) Compensação Financeira.
		c) Eventuais rendimentos financeiros auferidos pela aplicação dos recursos do RPPS.
		d) Demais receitas do RPPS.
	Destinado a:	**e)** Escrituração das Contas do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS por meio de Plano de Contas Específico.
	Prestação de Contas	**f)** Anuais.
	Fiscalização	**g)** Conselho e Tribunal de Contas do Estado.
	Natureza	**h)** Fundo, Autarquia ou Agência.

O exame das Contas Anuais de Gestão do RPPS encontra-se respaldado:

- **Constituição Federal, promulgada em de 5 de outubro de 1988;**
- **Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 (**Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal);

- **Lei Federal Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – LRF (**Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências);
- **Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998** (Dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências);
- **Portaria do MPAS nº 916, de 15 de julho de 2003** (Aprova o Plano de Contas, o Manual das Contas, os Demonstrativos e as Normas de Procedimentos Contábeis aplicados aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, constantes dos anexos I, II, III e IV, desta Portaria. (Anexos I, II e III alterados pela Portaria MPS nº 1.768, de 22 de dezembro de 2003 – Publicada no D.O.U. de 26.12.2003 e Portaria MPS nº 66, de 28 de janeiro de 2005 – Publicada no D.O.U. de 31.01.2005), (Revogada pela Portaria MPS nº 509, de 12 de dezembro de 2013);
- **Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008** (Disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento das Leis nº 9.717/1998 e nº 10.887/2004);
- **Portaria MPS nº 95, de 6 de março de 2007** (Altera os anexos I, II, III e IV da Portaria MPS Nº 916/2003 e dá outras providências), (Revogada pela Portaria MPS nº 509, de 12 de dezembro de 2013);
- **Portaria do MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008** (Dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS da União, dos Es-

tados, do Distrito Federal e dos Municípios, define parâmetros para a segregação da massa e dá outras providências);

- **Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011** (Dispõe sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, altera redação da Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008 e da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, ambas de 2008 **e dá outras** providências. (Retificado no DOU de 26/08/2011);
- **Portaria MPS Nº 509, 12 de dezembro de 2013** (Dispõe sobre a adoção do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público e das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público definidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público da Secretaria do Tesouro Nacional no âmbito dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS);
- **Portaria MPS nº 21, de 16 de janeiro de 2013** (Altera a Portaria MPS/GM nº 204, de 10 de julho de 2008; a Portaria MPS/GM nº 402, de 10 de dezembro de 2008 e **Portaria MPS/GM nº 403**, de 10 de dezembro de 2008);
- **Resolução BACEN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010** (Dispõem sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios);
- **Resolução BACEN no 4.392, de 18 de dezembro de 2014** (Altera a Resolução nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, que dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social instituído pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios);
- **Lei Própria**; e
- **Normas Regulamentares Expedidas** pela (Secretaria do Tesouro Nacional – STN) e pelo (TCEMS).

2.3. Dos Critérios Utilizados para o Exame das Contas Anuais do RPPS

O exame das matérias versadas nos autos será realizado seguindo os seguintes critérios:

2.3.1) Manifestação da Inspetoria de Controle Externo;
2.3.2) Remessa Obrigatória de Dados e Documentos;
2.3.3) Lei Federal nº 9.717/1998 e Portarias do Ministério da Previdência Social (MPS);
2.3.4) Política de Investimento;
2.3.5) Avaliação da Responsabilidade Fiscal;
2.3.6) Orçamento;
2.3.7) Execução Orçamentária da Receita e da Despesa;
2.3.8) Demonstrações Contábeis;
2.3.9) Irregularidades;
2.3.10) Avaliação de Legitimidade e Economicidade; e
2.3.11) Documentos Digitalizados de Veracidade Ideológica Presumida.

2.3.1) Da Manifestação da Inspetoria de Controle Externo

Após o exame da Inspetoria de Controle Externo sobre as contas anuais de gestão, esta Auditoria opina no sentido de **ratificar** os argumentos ora defendidos, cujos fundamentos serão traçados no desenvolver deste parecer.

2.3.2) Da Remessa Obrigatória de Dados e Documentos

No que se refere à remessa obrigatória de dados, consoante com o Manual de Remessa de Informações, aprovado pela INTCE nº 35/2011, as contas anuais de gestão estão instruídas com os documentos regulares exigidos, conforme Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 2, Subitem 2.6, Letra B.

2.3.3) Lei Federal nº 9.717/1998 e Portarias do Ministério da Previdência Social (MPS)

A *supra predita* lei, da mesma forma que as Portarias MPS nº 402 e 403, as duas de 2008, demandam as seguintes exigências:

LEI FEDERAL Nº 9.717/1998				
Fundamento	**Exigências**	**Procedimentos**	**Situações**	**Peça**
Art.1º, *caput.*	Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:	Certificar por meio do cálculo atuarial e da Lei que instituiu o RPPS a demonstração do equilíbrio financeiro e atuarial, igualmente se a estrutura do RPPS guarda conformidade com as normas gerais de contabilidade atuária.	Regular.	16
Inciso, I.	Realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios.	Averiguar junto ao Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/1964, se o registro do resultado atuarial demonstra a recomposição do plano de custeio e benefícios.	Regular.	22
Inciso, II.	Financiamento mediante recursos provenientes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e das contribuições do pessoal civil e militar, ativo, inativo e dos pensionistas, para os seus respectivos regimes.	Aferir perante os Anexos 10 e 15 da Lei Federal nº 4.320/1964, se os valores dos financiamentos e das contribuições patronais dos segurados estão registrados contabilmente em prol do RPPS.	Regular.	22
Inciso, III.	As contribuições e os recursos vinculados ao Fundo Previdenciário da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e as contribuições do pessoal civil e militar, ativo, inativo, e dos pensionistas, somente poderão ser utilizadas para pagamento de	Certificar nos Anexo 2 e 6 da Lei Federal nº 4.320/1964, que os recursos do RPPS estão sendo utilizados para pagamentos de benefícios previdenci-	Regular.	10

	benefícios previdenciários dos respectivos regimes, ressalvadas as despesas administrativas estabelecidas no art. 6º, inciso VIII, desta Lei, observado os limites de gastos estabelecidos em parâmetros gerais.	ários e despesas de administração.		
Inciso, V.	Cobertura exclusiva a servidores públicos titulares de cargos efetivos e a militares, e a seus respectivos dependentes, de cada ente estatal, vedado o pagamento de benefícios, mediante convênios ou consórcios entre Estados, entre Estados e Municípios e entre Municípios;	Checar junto a cálculo atuarial que as coberturas realizadas pelo RPPS são de anuências dos segurados do quadro efetivo e de seus dependentes.	Regular.	16
Inciso, VIII.	Identificação e consolidação em demonstrativos financeiros e orçamentários de todas as despesas fixas e variáveis com pessoal inativo civil, militar e pensionistas, bem como dos encargos incidentes sobre os proventos e pensões pagos.	Comprovar nos Anexos 2 e 6 da Lei Federal nº 4.320/1964, que as demonstrações contábeis orçamentárias e financeiras identifiquem todas as despesas e encargos dos segurados do RPPS.	Regular.	10
Parágrafo 1º.	A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são responsáveis pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo regime próprio, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.	Analisar em conformidade com os Anexos 13 e 15 da Lei Federal nº 4.320/1964, eventuais insuficiências financeiras do RPPS, oriundas de pagamentos de benefícios previdenciários.	Regular.	22
Art. 6º... Inciso VI.	Vedação à aplicação de recursos em títulos públicos, com exceção de títulos do Governo Federal.	Aferir junto ao Quadro da Carteira de Investimento deste Parecer se há ocorrência de aplicação em títulos públicos, resguardados os do Governo Federal.	Regular.	
Inciso VIII.	Estabelecimento de limites para a taxa de administração, conforme parâmetros gerais.	Cotejar se há instituição da taxa de administração por meio de Lei específica, até o limite de 2%.	Regular, conforme Anexo II do apêndice deste parecer, em que pese não constar dos autos a	

			apresentação de lei específica que instituiu a taxa de administração.	

PORTARIA MPS Nº 402/2010				
Fundamento	**Exigências**	**Procedimento**	**Situação**	**Peça**
Art. 13, Parágrafo Único	Utilização dos recursos do RPPS apenas para o pagamento dos benefícios previdenciários e para a Taxa de Administração do RPPS, cujos critérios se encontram estabelecidos no art. 15. (Renumerado pela PORTARIA MPS Nº 21, DE 14/01/2014).	Depurar nos Anexos 2 e 6, da Lei Federal nº 4.320/1964, igualmente no Anexo II do apêndice deste Parecer, que os recursos do RPPS foram utilizados para pagamentos dos benefícios previdenciários e da Taxa de Administração.	Regular.	10
Art. 15, *Caput*	Atendimento de até dois pontos percentuais a título de Taxa de Administração do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior.	Conferir valor taxa de administração com a memória de cálculo do Anexo II do apêndice deste Parecer.	Regular.	
Art. 15, Inciso I	Destinação das despesas de administração exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS, inclusive para a conservação de seu patrimônio.	Investigar a despesa realizada com o Anexo 2 da Lei Federal nº 4.320/1964, igualmente com o limite de 2% da memória de cálculo do Anexo II do Apêndice deste Parecer.	Regular.	
Art. 15, § 2º	Suporte das eventuais despesas com contratação de assessoria ou consultoria	Confirmar no Anexo 2 da Lei	Regular	

	com os recursos da Taxa de Administração.	Federal nº 4.320/1964, igualmente no Anexo II deste parecer, o suporte de eventual despesa de contratação de assessoria ou consultoria junto ao limite da taxa de administração.		
Art. 16, Inciso VI	Complementação dos demonstrativos contábeis por notas explicativas e outros quadros demonstrativos necessários ao minucioso esclarecimento da situação patrimonial e dos investimentos mantidos pelo RPPS.	Certificar no contexto das demonstrações contábeis a existência de notas explicativas que suporte necessários esclarecimentos da situação patrimonial e de investimentos.	Regular.	11
Art. 20	Aplicação das disponibilidades financeiras vinculadas ao RPPS no mercado financeiro e de capitais brasileiro em conformidade com regras estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.	Comprovar no Quadro da Carteira de Investimento deste parecer se as aplicações no mercado financeiro deram-se de acordo com as normas do CMN.	Regular.	22

PORTARIA MPS Nº 403/2008				
Fundamento	**Exigências**	**Situação**		
Art. 17, § 3º	Registro das reservas matemáticas previdenciárias no Passivo Exigível a Longo Prazo, no grupo de contas denominado Provisões Matemáticas Previdenciárias, observado o detalhamento estabelecido no Plano de Contas aplicável aos RPPS.	Confrontar no Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/1964, que o valor das reservas matemáticas previdenciárias corresponde as do cálculo atuarial.	Regular.	22

2.3.4) Política de Investimento

A Política de Investimento do RPPS tem como objetivo estabelecer as diretrizes das aplicações dos recursos garantidores dos pagamentos dos segurados e beneficiários do regime e visa atingir a meta atuarial definida para garantir a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro e atuarial, pautado sempre nos princípios da boa governança, da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

Referida política tem, ainda, como objetivo específico zelar pela eficiência na condução das operações relativas às aplicações dos recursos, igualmente deve buscar alocar os investimentos em instituições que possuam as seguintes características: solidez patrimonial, experiência positiva no exercício da atividade de administração de grandes volumes de recursos e em ativos com adequada relação “risco X retorno”.

Para o cumprimento do objetivo específico devem ser reputadas as perspectivas do cenário econômico, época em que a política estabelecerá a modalidade e os limites legais e operacionais, de sorte que busque a mais adequada alocação dos ativos, à vista do perfil do passivo no curto, médio e longo prazo, para tanto deve atender aos normativos da Resolução CMN nº 3.922/2010.

À vista disso, em conformidade com os autos, a carteira de investimento do RPPS, de acordo com as normas *supramencionadas,* apresentou-se conforme segue quadro abaixo:

CARTEIRA DE INVESTIMENTO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)			
Fundamento	**Exigência**	**Procedimento**	**Situação**
Artigos 7º, 8º e 9º, da Resolução nº 3.922/2010 do Banco Central do Brasil – CMN.	Validar a política de investimento do RPPS.	Investigar as aplicações dos recursos disponíveis do RPPS, em conformidade com as normas regulamentares do Banco Central do Brasil – CMN.	Regular, peça nº 22.

ENQUADRAMENTO NA RESOLUÇÃO CMN Nº 3.922/10							
SEGUIMENTO	**ART.**	**INCISO**	**ALÍNEA**	**LIMITE DE APLICAÇÃO**	**TIPO DE ATIVO**	**VALOR APLICADO**	**%**

RENDA FIXA	**7º**		**a**	**100%**	Títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) - plataformas eletrônicas.	0,00	0,00
		I	**b**	**100%**	Cotas de fundos de investimento, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos prevejam que suas respectivas carteiras sejam representadas exclusivamente pelos títulos definidos na alínea "a" deste inciso e cuja política de investimento assuma o compromisso de buscar o retorno de um dos subíndices do Índice de Mercado Anbima (IMA) ou do Índice de Duração Constante Anbima (IDkA), com exceção de qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia;	8.052.291,11	56,71
		II		**15%**	Em operações compromissadas, lastreadas exclusivamente pelos títulos definidos na alínea "a" do inciso I;	0,00	0,00
		III		**80%**	Em cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto e cuja política de investimento assuma o compromisso de buscar o retorno de um dos subíndices do Índice de Mercado Anbima (IMA) ou do Índice de Duração Constante Anbima (IDkA), com exceção de qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia;	2.286.872,69	16,11
		IV		**30%**	Em cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto;	0,00	0,00
		V		**20%**	Em depósitos de poupança em instituição financeira considerada como de baixo risco de crédito pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País;	2.434.409,90	17,15
		VI		**15%**	Em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio aberto;	25.285,90	0,18
		VII	**a**	**5%**	Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio fechado; ou	0,00	0,00
			b	**5%**	Cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa que contenham em sua denominação a expressão "crédito privado".	0,00	0,00
RENDA VARI	**8º**	**I**		**30%**	Em cotas de fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio aberto e classificados como referenciados que identifiquem em sua denominação e em sua política de investimento indicador de desempenho vinculado ao índice Ibovespa, IBrX ou IBrX-50;	782.182,01	5,51
		II		**20%**	Em cotas de fundos de índices referenciados em ações, negociadas em bolsa de valores, admitindo-se exclusivamente os	0,00	0,00

ÁVEL					índices Ibovespa, IBrX e IBrX-50;		
		III		**15%**	Em cotas de fundos de investimento em ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos dos fundos determinem que as cotas de fundos de índices referenciados em ações que compõem suas carteiras estejam no âmbito dos índices previstos no inciso II deste artigo;	616.273,58	4,34
		IV		**5%**	Em cotas de fundos de investimento classificados como multimercado, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos determinem tratar-sede fundos sem alavancagem;	0,00	0,00
		V		**5%**	Em cotas de fundo de investimento em participações, constituídos sob a forma de condomínio fechado;	0,00	0,00
		VI		**5%**	Em cotas de fundos de investimento imobiliário, com cotas negociadas em bolsa de valores.	0,00	0,00
		Parágrafo único			As aplicações previstas neste artigo, cumulativamente, limitar-se-ão a 30% (trinta por cento) da totalidade das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social e aos limites de concentração por emissor conforme regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários.	0,00	0,00
IMÓVEIS	**9º**	As aplicações no segmento de imóveis serão efetuadas exclusivamente com os imóveis vinculados por lei ao regime próprio de previdência social. Parágrafo único. Os imóveis de que trata o caput poderão ser utilizados para a aquisição de cotas de fundos de investimento imobiliário, cujas cotas sejam negociadas em ambiente de bolsa de valores.				0,00	0,00
					Total	**14.197.315,19**	**100,00**
					Resultado do Exame	**Regular**	

Fonte: Relatório de Avaliação de Desempenho de Rentabilidade e Riscos 2012, peça nº 22.

2.3.5) Da Avaliação da Responsabilidade Fiscal

A Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF), e a Constituição Federal de 1988 elencaram a seguinte exigência:

LEI FEDERAL COMPLEMENTAR Nº 101/2000 - LRF			
Fundamento	**Exigência**	**Procedimento**	**Situação**
CF/1988 (art. 37, caput) e LCF nº 101/2000 – LRF (art. 48, caput)	Transparência e Publicidade.	Averiguar o princípio da publicidade mediante ampla divulgação e publicação dos balanços gerais exigidos mediante os Anexos 12, 13, 14 e 15, da Lei Federal nº 4.320/1964.	Regular, peça nº 4.

2.3.6) Orçamento

Nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/1964, a lei orçamentária anual deve conter a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica, financeira e o programa de trabalho do órgão obedecido os

princípios de Unidade, Totalidade, Universalidade, Anualidade ou Periodicidade, Exclusividade, Especificação, Especialização ou Discriminação, Não Vinculação ou Não Afetação das Receitas, Orçamento Bruto, Equilíbrio, Legalidade, Publicidade, Clareza ou Objetividade e Exatidão.

À vista do ostentado em cima, a Lei Municipal nº 1.081, de 29 de dezembro de 2011 - LOA autorizou para o Serviço de Previdência Social **créditos orçamentários** na ordem de R$ 2.530.000,00, em conformidade com a Análise ANA-2ICE-105/2015, peça nº 23, devidamente comprovado por esta Auditoria, peça nº 3, junto ao Processo TC/2709/2012, que dispõe sobre a LOA de 2012.

Entretempo, os créditos orçamentários iniciais do Serviço de Previdência Social em decorrência dos créditos adicionais[1] abertos em conformidade com os Decretos, peça nº 22, asseverado no Anexo I do apêndice deste parecer, a despesa inicial aprovada de R$ 2.530.000,00 foi alterada para a atualizada de R$ 2.695.000,00 (R$ 2.530.000,00 + 165.000,00), a qual é compatível com a importância registrada no Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, peça nº 9, igualmente com o Anexo 12 – Balanço Orçamentário, peça 22.

Ressalta-se, que os decretos encaminhados, peça 22, não apresentam a exposição justificativa. Assim, restou prejudicado o cumprimento do "caput" do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64. Vejamos:

> *"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa* ***e será precedida de exposição justificativa."***

A doutrina e decisões de Pleno das Cortes de Contas têm-se manifestado nesse sentido. É o caso do Tribunal de Contas de Minas Gerais que ressaltou por meio das consultas 876.934 e 742.472, que não basta previsão na Lei Orçamentária Anual: sendo indispensável que a autorização, com indicação da forma de alocação de cada recurso e seu destino, além da justificativa, ocorra por lei

[1] Créditos Adicionais são as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento e classificam-se em suplementares, especiais e extraordinários.

específica ou decreto do Poder executivo. Vejamos:

> *CONSULTA N. 876.934*
> *RELATOR: CONSELHEIRO MAURI TORRES*
> *Tribunal Pleno- Sessão: 22/08/2012*
> *EMENTA: CONSULTA — CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO — AUTARQUIA — SUPERAVIT FINANCEIRO EM EXERCÍCIO ANTERIOR — FONTE PARA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR — ORÇAMENTO PRÓPRIO — AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA — JUSTIFICATIVA — DECRETO DO EXECUTIVO OU LEI AUTORIZATIVA*
> *1. A autarquia pode utilizar o superavit financeiro do exercício anterior apurado em seu balanço patrimonial, como fonte de recurso para abertura de crédito suplementar em seu próprio orçamento, independentemente de deficit no orçamento do Executivo Municipal, uma vez que as receitas das autarquias, em razão de sua autonomia administrativa e financeira, não se confundem com as do Executivo.*
> ***2. A abertura de crédito suplementar e especial no próprio orçamento da autarquia deve ser justificada e precedida de decreto do Executivo Municipal ou de lei autorizativa.*** *(Grifo nosso)*
> *(Fonte: http://revista.tce.mg.gov.br/Content/Upload/Materia/1743.pdf Acesso em: 20/mar/2015).*
> *CONSULTA Nº 742472*
> *RELATOR: CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA*
> *TRIBUNAL PLENO – SESSÃO: 07/5/08*
> *Presidente: Conselheiro Elmo Braz*
> *Relator: Conselheiro Wanderley Ávila*
> *Ementa: Impossibilidade de a lei orçamentária, ou mesmo outro diploma legal do município, admitir a abertura de créditos suplementares sem indicar o percentual sobre a receita orçada, limitativo à suplementação de dotações orçamentárias previstas no orçamento. Princípios do planejamento e da transparência.* ***A abertura de créditos suplementares deve-se dar por meio de expedição de decreto com a devida justificativa.*** *Limites delineados no art. 7º da Lei n. 4.320/64 obedecidas às disposições do art. 43 da citada lei. Esclarecimentos acerca da distinção entre os conceitos de remanejamento, transferência e transposições. No caso de incidência de remanejamento, transferência ou transposição, não basta previsão na lei orçamentária, é indispensável que a autorização, com a indicação da forma de alocação de cada recurso e seu destino, se dê através de lei específica.*
> *(Fonte: http://200.198.41.151:8081/tribunal_contas/2008/03/-sumario?next=22 Acesso em: 20/mar/2015).*

A despeito da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2012 conter em seu artigo 5º autorizações para aberturas de créditos adicionais no limite de até 5% das despesas orçamentárias autorizadas, não foi possível, neste processo, aferir se tal limite foi observado pelo gestor, uma vez que, nas contas de gestão do fundo, só devem ser enviados os Decretos Orçamentários que alteram o seu respectivo

orçamento.

Desta forma, no que tange aos créditos adicionais, esta Auditoria pode afirmar o seguinte:

- Existe autorização legislativa para abertura de créditos suplementares, mas não foi possível aferir neste processo o cumprimento do limite estabelecido;
- O rito legal de abertura não foi observado em sua totalidade pelo chefe do Poder Executivo Municipal, uma vez que não se comprovou a existência de "exposição justificativa" precedente aos Decretos de abertura, conforme determina o art. 43, **caput** da Lei nº 4.320/64;
- Restaram comprovadas as alterações efetuadas no orçamento do Serviço de Previdência Municipal de Costa Rica – MS;
- Restaram atendidas as determinações expostas no artigo 42 e § 1º, incisos I a III, do artigo 43, ambos da Lei Federal nº 4.320/64;

Por fim, ressalta-se que o art. 42, inciso IX da LO-TCE/MS caracteriza como infração à normal legal a prática de qualquer ato administrativo sem a observância dos requisitos formais ou materiais exigidos.

Portanto, atendidas as determinações expostas nos artigos 42 e 43, § 1º, incisos I a III, ambos, da Lei Federal nº 4.320/64.

2.3.7) Execução Orçamentária da Receita e da Despesa

A execução orçamentária da receita atendeu à disposição do art. 11 da Lei Federal nº 4.320/1964, por apresentar a classificação econômica da receita orçamentária, conforme visto no Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, peça nº 8, o qual evidencia receita orçada de R$ 2.774.759,90 e

arrecadada na ordem de R$ 5.307.607,51.

Igualmente, também restou suprida a determinação do art. 12 da Lei Federal nº 4.320/1964, por apresentar a fixação e realização da despesa orçamentária por categorias econômicas e por classificação funcional, conforme constatado no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, peça nº 9, o qual demonstra despesa autorizada de R$ 2.695.000,00 e empenhada na ordem de R$ 866.660,49.

2.3.8) Demonstrações Contábeis

As demonstrações contábeis consignadas no Balanço Orçamentário, no Balanço Financeiro, na Demonstração das Variações Patrimoniais e no Balanço Patrimonial devem seguir as normatizações explicitadas nos artigos 102, 103, 104 e 105, todos da Lei Federal nº 4.320/1964, abrangido o disposto no Anexo III da Portaria do MPAS nº 916/2003, alterados pela Portaria MPS nº 1.768/2003 e Portaria MPS nº 66/2005, às épocas vigentes, pois que as mesmas foram Revogadas pela Portaria MPS nº 509/2013.

Na espécie, extrai-se que as contas apresentadas atendem ao comando das disposições dos artigos em cima citados e das normatizações contidas no Anexo III das *supraditas* Portarias, por elaborar:

a) Anexo 12 (Balanço Orçamentário), peça nº 22;
b) Anexo 13 (Balanço Financeiro), peça nº 22;
c) Anexo 14 (Balanço Patrimonial), peça nº 22;
d) Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais), peça nº 22.

Ademais, vistos e investigadas as demonstrações contábeis nas formas demonstradas estas mostram, em síntese, os resultados consignados nos quadros, a seguir:

Quadro 1

SUPERAVIT OU DEFICIT ORÇAMENTÁRIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (ART. 102 DA LEI FEDERAL Nº 4.320/1964 E ANEXO III DA PORTARIA DO MPAS nº 916/2003)

RECEITAS	R$	Exigência	Procedimento	Situação
1. Receita Orçamentária	5.307.607,51	Art. 102, da Lei Federal nº 4.320/1964 e Anexo III da Portaria MPS nº 916/2003, alterada pela Portaria MPS nº 95/2007.	Ratificar junto o Anexo 12, da Lei Federal nº 4.320/1964 e Anexo III da Portaria MPS nº 916/2003, alterada pela Portaria MPS nº 95/2007, se o resultado da execução orçamentária da receita e despesa corresponde ao superavit ou deficit orçamentário do exercício.	Regular, peça nº 22.
MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS	**0,00**			
2. Repasses Previdenciários Recebidos pelo RPPS	0,00			
3. Contribuições Patronais	**0,00**			
3.1. Do Exercício	0,00			
3.2. De Exercícios Anteriores	0,00			
4. Taxa de Administração do RPPS	**0,00**			
4.1. Do Exercício	0,00			
4.2. De Exercícios Anteriores	0,00			
5. Repasse para Cobertura de Deficit	0,00			
6. DEFICIT TOTAL	**0,00**			
7. TOTAL	**0,00**			
8. Subtotal	**5.307.607,51**			
DESPESAS	**R$**			
9. Créditos Orçamentários e Suplementares	866.660,49			
10. Soma	**866.660,49**			
11. SUPERAVIT TOTAL	**4.440.947,02**			
12. TOTAL	**6.174.268**			

Anexo 12 – Balanço Orçamentário, peça nº 22.

Quadro 2

SALDO FINANCEIRO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (ART. 103 DA LEI FEDERAL Nº 4.320/1964 E ANEXO III DA PORTARIA DO MPAS nº 916/2003)

RECEITA	R$	Exigência	Procedimento	Situação
1. RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS		Art.103, da Lei Federal nº 4.320/1964 e Anexo III da Portaria MPS nº 916/2003, alterada pela Portaria MPS nº 95/2007.	Validar junto o Anexo 13, da Lei Federal nº 4.320/1964 e Anexo III da Portaria MPS nº 916/2003, alterada pela Portaria MPS nº 95/2007, que a disponibilidade de caixa em confronto com os ingressos, egressos e disponibilidade de caixa do exercício anterior correspondente ao saldo atual de caixa.	Regular, peça nº 22.
1.1. Receitas Correntes	0,00			
1.2. Receitas de Capital	0,00			
1.3. Soma	**5.307.607,51**			
2. Interferências Ativas	**0,00**			
2.1. Transferências Financeiras Recebidas	0,00			
3. EXTRAORÇAMENTÁRIA				
3.1. Receitas de Outras Entidades	0,00			
3.2. Transferências Financeiras Recebidas	0,00			
3.3. Restos a Pagar	0,00			
3.4. Retenções de Terceiros	21.499,83			
3.5. Depósitos de Terceiros	0,00			
3.6. Soma	**21.499,83**			
4. SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	**9.981.085,19**			
5. TOTAL	**15.310.192,53**			
DESPESA	**R$**			

6. DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS				
6.1. Despesas Correntes	0,00			
6.2. Despesas de Capital	0,00			
7. Soma	**866.660,49**			
8. EXTRAORÇAMENTÁRIA				
8.1. Despesas de Outras Entidades	0,00			
8.2. Transferências Financeiras Concedidas	0,00			
8.3. Restos a Pagar (Pagamentos)	0,00			
8.4. Retenções de Terceiros (Devoluções)	21.499,83			
8.5. Depósitos de Terceiros (Devoluções)	0,00			
9. Soma	**21.499,83**			
10. SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE = (5 - 7 - 8)	**14.422.032,21**			

Anexo 13 – Balanço Financeiro, peça nº 22.

Quadro 3

SALDO PATRIMONIAL DO PERÍODO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (ART. 104 DA LEI FEDERAL Nº 4.320/1964 E ANEXO III DA PORTARIA DO MPAS nº 916/2003)

ESPECIFICAÇÃO	R$	Exigência	Procedimento	Situação
VARIAÇÕES ATIVAS		Art. 105, da Lei Federal nº 4.320/1964 e Anexo III da Portaria MPS nº 916/2003, alterada pela Portaria MPS nº 95/2007.	Indagar perante o Anexo 15, da Lei Federal nº 4.320/1964 e Anexo III da Portaria MPS nº 916/2003, alterada pela Portaria MPS nº 95/2007, que a apuração do resultado patrimonial apurado, em confronto com as variações ativas e passivas que afetam o patrimônio líquido, corresponde ao superavit ou deficit patrimonial do exercício.	Regular, peça nº 22.
1. RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
1.1. Receita Orçamentária	5.307.607,51			
1.2. Interferências Ativas	0,00			
2. Mutações Patrimoniais Ativas	0,00			
3. Independentes da Execução Orçamentária	0,00			
4. Total das Variações Ativas	**5.307.607,51**			
5. Resultado Patrimonial (Deficit) = (4 - 11)	**0,00**			
6. TOTAL GERAL	**5.307.607,51**			
VARIAÇÕES PASSIVAS	0,00			
7. RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	0,00			
7.1. Despesa Orçamentária	866.660,49			
8. Mutações Patrimoniais Passivas	0,00			
9. Independentes da Execução Orçamentária	0,00			
10. Decréscimos Patrimoniais	0,00			
11. Total das Variações Passivas	**866.660,49**			
12. Resultado Patrimonial do Superavit = (6 - 11)	**4.440.947,02**			

Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais, peça nº 22.

Quadro 4

SALDO PATRIMONIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (ART. 105 DA LEI FEDERAL Nº 4.320/1964 E ANEXO III DA PORTARIA DO MPAS nº 916/2003)

ESPECIFICAÇÃO	R$	Exigência	Procedimento	Situação
1. Saldo Patrimonial do Exercício Anterior Exercício (Ativo Real Líquido)	285.062,61	Art.105, da Lei Federal nº 4.320/19641964 e Anexo III da Portaria MPS nº 916/2003, alterada pela Portaria MPS nº 95/2007.	Aferir diante do Anexo 14, da Lei Federal nº 4.320/1964 e Anexo III da Portaria MPS nº 916/2003, alterada pela Portaria MPS nº 95/2007, se o resultado do patrimônio líquido, em confronto com o do exercício anterior corresponde o resultado patrimonial do exercício.	Regular, peça nº 22.
2. Resultado Patrimonial do Período (Superavit)	4.440.947,02			
3. Saldo Patrimonial do Exercício (Ativo Real Líquido)	**4.726.009,63**			

Fonte: Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício Anterior e Atual e Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais, peça nº. 22.

QUA-

DRO 5

INVESTIMENTOS DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA

ESPECIFICAÇÃO	Total Recursos não Vinculados	Recursos Outros Títulos Vinculados	Exigência	Procedimento	Situação
SALDO NO INÍCIO DO EXERCÍCIO	14.197.315,19	0,00	Anexo III da Portaria MPS nº 916/2003, alterada pela Portaria MPS nº 95/2007.	Aferir diante dos Anexos 2, 10, 11, 13 14 e 15 da Lei Federal nº 4.320/1964.	Regular, peças nº 10 e 22.
(+) Valores Aplicados no Exercício	0,00	0,00			
(+) Receitas de Valores Mobiliários	782.775,00	0,00			
(-) Comissões e Corretagens	(39.919,55)	0,00			
(-) Despesas com Serviços Bancários	(5.825,66)	0,00			
(-) Resgates Efetuados no Exercício	0,00	0,00			
(-) Provisões para Perdas em Investimentos	0,00	0,00			
(-) Reversão de Provisões para Perdas em Investimentos	0,00	0,00			
(-) Desvalorização de Títulos e Valores do RPPS	0,00	0,00			
(+) Valorização de Títulos e Valores do RPPS	0,00	0,00			
(-) Transferências para as Atividades Administrativas (custeio) no Exercício	(73.679,85)	0,00			
(-) Transferências para as Atividades Previdenciárias no Exercício	(734.001,70)	0,00			
SALDO NO FINAL DO EXERCÍCIO	**14.126.663,43**	0,00			

2.3.9) Irregularidades

Seguro com o exame dos autos, na sua extensão nada foi encontrado de irregular, em conformidade com a vigente ordem constitucional, infraconstitucional e regulamentar.

2.2.10) Avaliação de Legitimidade e Economicidade

A avaliação da legitimidade e da economicidade não faz parte dos itens a serem analisados por esta Auditoria para a emissão do presente parecer, sendo objeto de atuação do controle externo a cargo deste Tribunal, por meio de processos de instrumentos de fiscalização dos quais dispõe o art. 26 da LCE nº 160/2012.

2.2.11) Documentos Digitalizados de Veracidade Ideológica Presumida

O parecer ora exarado foi fundamentado, exclusivamente, no exame de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o art. 26 da LCE nº 160/2012.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, com base nos exames e conclusões presentes nas fundamentações deste Parecer, em cumprimento ao que estatuem os artigos 14, I e 59, I, da LCE n° 160/2012 (LO-TCEMS), esta Auditoria opina pela **regularidade** das Contas Anuais de Gestão do SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE COSTA RICA – MS, inerente ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do Gestor

Senhor **LINDOLFO PEREIRA DOS SANTOS NETO.**

Ao Ministério Público de Contas.

É o parecer.

Campo Grande, 3 de novembro de 2015.

CELIO LIMA DE OLIVEIRA
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

magl

APÊNDICES

ANEXO I

CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS				
FONTES/ REFERÊNCIAS LOA/ DECRETOS	**DOTAÇÃO INICIAL (a)**	**SUPLEMENTAÇÃO (b)**	**ANULAÇÃO DOTAÇÃO (c)**	**DOTAÇÃO ATUAL (D) = (a+b-c)**
LOA	2.530.000,00	0,00	0,00	2.530.000,00
017/2012		70.000,00	0,00	
019/2012		80.000,00	80.000,00	
024/2012		95.000,00	0,00	
Resultado Apurado	**2.530.000,00**	**245.000,00**	**80.000,00**	**2.695.000,00**
Resultado Registrado	**2.530.000,00**		**80.000,00**	**2.695.000,00**
			Resultado do Exame	**Regular**

Fonte: Decretos, peça 22.

ANEXO II

Memória de Cálculo da Taxa de Administração		%
1. Valor Total das Remunerações dos Servidores do Município do Exercício Anterior	6.552.779,97	
2. Proventos dos Segurados Vinculados ao RPPS do Exercício Anterior	408.027,83	
3. Pensões dos Segurados Vinculados ao RPPS do Exercício Anterior	94.814,29	
4. Total → = (1 + 2 + 3)	**7.055.622,09**	
5. Taxa de Administração → = (4 . 2%)	**141.112,44**	**2,00**
6. Despesa Realizada → = 100% → % = (6 / 4)	**132.658,79**	**1,88**
Resultado do Exame	**Regular**	

Fonte: Processo TC/3833/2012 - Prestação de Contas de Governo da PM de 2011, peça nº 7, e Processo TC/5006/2012 – Contas Anuais de Gestão do RPPS de Costa Rica, peça nº 11.